



ESCLARECIMENTO 02

REFERÊNCIA: Processo SECOM 00004455/2025, Edital de Concorrência Presencial nº 861/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital, abrangendo o planejamento estratégico, criação e adaptação de conteúdo, produção audiovisual, gestão de redes sociais e otimização de canais institucionais do Governo do Estado de Santa Catarina, com foco em ampliar o alcance, a efetividade e a qualidade da comunicação pública digital.

A Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 1491/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de novembro de 2025, vem, em face dos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital de Licitação em epígrafe, responder os seguintes questionamentos:

Informamos que o Edital sofreu modificações no seu texto, devendo ser desconsiderado o arquivo do Edital anterior, passando a valer o novo arquivo disponibilizado no Portal de Compras.

9mm - Questionamento 01

DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(Itens 7.4.5 e 9.3 do Edital)

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, estabelece como princípios basilares das licitações públicas a isonomia, a competitividade, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa, questiona-se:

1.1. A atribuição de pontuação diferenciada às licitantes que possuam, em sua carteira de clientes, entes integrantes do Poder Executivo Federal, conforme previsto no critério de Capacidade de Atendimento, não configura violação ao princípio da isonomia, ao criar vantagem competitiva baseada exclusivamente na natureza institucional do cliente atendido, e não na efetiva capacidade técnica, operacional ou na qualidade dos serviços prestados?

1.2. De que forma tal critério atende ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências ou condições que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, especialmente quando tais condições não guardam relação direta, objetiva e proporcional com a execução do objeto licitado?

1.3. A diferenciação de pontuação com base no ente federativo do cliente atendido não acaba por excluir ou penalizar empresas que possuam ampla experiência técnica comprovada junto a entes estaduais, municipais ou privados, em afronta ao tratamento isonômico entre os licitantes?

Resposta: O Edital foi modificado. Favor verificar nova redação.

9mm - Questionamento 02

DO CRITÉRIO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SUPERIOR A 10 ANOS

(Item 9.3.2 do Edital)

Na mesma esteira de raciocínio, considerando os princípios da isonomia, da competitividade e



da proporcionalidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se:

2.1. A atribuição de pontuação diferenciada à licitante em razão da presença de profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos não configura restrição indevida à competitividade, especialmente considerando que diversas áreas diretamente relacionadas ao objeto licitado — tais como comunicação digital, marketing digital, ciência de dados, analytics, automação, inteligência artificial e gestão de plataformas digitais — possuem tempo de consolidação no mercado inferior a esse marco temporal?

2.2. Como o critério temporal fixado no edital observa o princípio da proporcionalidade e da adequação ao objeto, se a evolução tecnológica e a própria natureza das profissões digitais tornam inviável, em muitos casos, a comprovação de experiência superior a 10 anos, sem que isso represente menor capacidade técnica ou menor qualidade na execução dos serviços?

2.3. A valoração positiva baseada exclusivamente no tempo de experiência, dissociada de critérios objetivos como desempenho, qualificação técnica, certificações, projetos executados ou resultados comprovados, não acaba por favorecer estruturas tradicionais em detrimento de equipes altamente qualificadas e atualizadas, em potencial afronta ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que limitem injustificadamente a competição?

2.4. Não seria mais compatível com os princípios da nova Lei de Licitações a adoção de critérios que avaliem a efetiva capacidade técnica, a especialização, as certificações profissionais, a experiência comprovada em projetos similares e a aderência às tecnologias atuais, em substituição a um marco temporal fixo que pode não refletir a realidade do setor digital?

Resposta: O Edital foi modificado. Favor verificar nova redação.

9mm - Questionamento 03

DO LIMITE DE PÁGINAS DAS TABELAS

(Itens 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.6 do Edital)

3.1. É correto afirmar que as tabelas referidas nos itens 7.4.2.3 e 7.4.2.4 não integram o limite de páginas estabelecido no item 7.4.2.6 do edital?

Resposta: Sim. Os limites previstos no subitem 7.4.2.6 aplicam-se exclusivamente aos textos dos subquesitos, não abrangendo gráficos, quadros, tabelas ou planilhas tratados nos subitens 7.4.2.3 e 7.4.2.4.

9mm - Questionamento 04

DOS EXEMPLOS DE AÇÕES E/OU PEÇAS

(Item 7.4.3.3 – Subquesito 3 do Edital)

4.1. É correto afirmar que os exemplos de ações e/ou peças estão limitados a 05 (cinco) exemplos, conforme previsto no edital?

Resposta: Sim, conforme o subitem 7.4.3.3 do Edital..

4.2. Caso seja admitida a proposição de quantidade superior de ações e/ou peças para fins de concepção da proposta, solicita-se esclarecimento quanto a onde e de que forma tais ações e/ou peças adicionais deverão ser relacionadas e apresentadas.

Resposta: Não há previsão editalícia para apresentação de quantidade superior de exemplos, devendo ser observado o limite estabelecido.

9mm - Questionamento 05

5. DA APLICAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SERVIÇOS COM CUSTOS DE TERCEIROS

(Anexo I e Anexo III do Edital)



Considerando a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários, constante do Anexo I da Concorrência nº 0861/2025, observa-se que diversos serviços previstos na tabela — a exemplo de produção audiovisual, vídeos reportagem, vídeos premium, animação, fotografia e demais serviços correlatos — apresentam valores unitários brutos, os quais, em tese, já contemplam a execução integral do serviço, inclusive com a eventual contratação de fornecedores terceiros especializados.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à forma correta de aplicação e oferta do percentual de honorários previsto no Anexo III (Proposta de Preços), considerando que:

- os valores constantes da tabela de serviços essenciais aparentam já incluir custos de terceiros;
- a incidência adicional de honorários sobre esses mesmos valores pode gerar dúvida quanto à dupla remuneração (custos de terceiros + comissão).

5.1. Sobre qual base deverá incidir o percentual de honorários ofertado pela licitante, nos casos em que os serviços previstos na tabela já englobem a contratação e remuneração de fornecedores terceiros?

Resposta: O percentual de honorários deverá incidir sobre os valores dos Produtos e Serviços Complementares, conforme classificados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários (Anexo I) e nos termos do Anexo III do Edital.

5.2. Os honorários deverão ser aplicados apenas sobre parcelas eventualmente não incluídas nos valores unitários da tabela, ou deverão incidir integralmente sobre os valores brutos ali previstos?

Resposta: Os honorários incidem de forma linear sobre os valores unitários dos Produtos e Serviços Complementares.

5.3. Em caso afirmativo, como deverá ser equacionada esse item da proposta, a fim e evitar sobreposição de remuneração?

Resposta: A distinção editalícia entre Produtos e Serviços Essenciais e Produtos e Serviços Complementares impede a aplicação cumulativa de desconto e honorários sobre o mesmo item, não havendo sobreposição de remuneração.

9mm - Questionamento 06

DA PREVISÃO DE MÍDIA DIGITAL NO BRIEFING E SUA COMPATIBILIDADE COM A TABELA DE PREÇOS

(Anexo I-A e Anexo I do Edital)

Considerando o Briefing constante do Anexo I-A da Concorrência nº 0861/2025, verifica-se que as campanhas digitais previstas para os Lotes 1, 2 e 3 contemplam expressamente:

- Meio: Digital (podendo ser utilizada qualquer mídia digital disponível); e
- Investimento (mídia e produção): R\$ 1.500.000,00, para um período de veiculação de 30(trinta) dias.

Entretanto, ao analisar a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários (Anexo I-A), observa-se que não há previsão de itens específicos que contemplem valores destinados à compra de mídia digital junto a veículos, plataformas ou canais digitais — tais como redes sociais, portais, buscadores e plataformas programáticas —, limitando-se a referida tabela à precificação de serviços de planejamento, criação, produção, gestão e monitoramento.

Diante desse cenário, solicita-se esclarecimento quanto à forma correta de tratamento da mídia digital prevista no briefing, especialmente no que se refere ao seguinte ponto:

6.1. De que forma deverá ser operacionalizado o investimento em mídia digital, considerando que a tabela de preços (Anexo I-A) não contempla itens específicos para contratação de veículos



ou plataformas de mídia digital, tampouco valores referentes à criação e ao desenvolvimento de ativos digitais, tais como sites e landing pages?

Nesse contexto, solicita-se esclarecimento acerca de como deverão ser equalizados e remunerados os custos não previstos expressamente na tabela constante do Anexo I-A. Anexo I, em conformidade como briefing apresentado?

Resposta: O edital não define de forma restritiva o conceito de mídia digital, cabendo seu tratamento à execução contratual.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Francieli Alves Correa

Presidente da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)

Andrea Maria Barbato

Membro da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)

Vanessa dos Santos Godinho

Membro da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)

Érico kretzer Júnior

Membro da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)

Khristian Celly Nascimento

Membro da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)

Valdecir Reitz

Membro da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R334ZPX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉRICO KRETZER JUNIOR (CPF: 009.XXX.829-XX) em 22/01/2026 às 12:48:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:49 e válido até 13/07/2118 - 13:50:49.

(Assinatura do sistema)



VALDECIR REITZ (CPF: 016.XXX.589-XX) em 22/01/2026 às 12:50:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:40 e válido até 13/07/2118 - 15:12:40.

(Assinatura do sistema)



VANESSA DOS SANTOS em 22/01/2026 às 12:54:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:00 e válido até 13/07/2118 - 15:14:00.

(Assinatura do sistema)



ANDREA MARIA BARBATO (CPF: 777.XXX.569-XX) em 22/01/2026 às 13:55:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:10 e válido até 13/07/2118 - 13:18:10.

(Assinatura do sistema)



FRANCIELI ALVES CORREA (CPF: 861.XXX.889-XX) em 22/01/2026 às 18:19:17

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/12/2024 - 17:28:10 e válido até 05/12/2027 - 17:28:10.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VDT01fMzc4NTVfMDAwMDQ0NTVfNDQ2NV8yMDI1XzJSMzM0WIBY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SECOM 00004455/2025** e o código **2R334ZPX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.